



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

LEI PROMULGADA Nº 1.010/2014

Ementa: Altera a Lei n.º 995/2013, de 18/03/2013, para efeito de reajustar os vencimentos base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cortês.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE, em conformidade com Regimento Interno e com os parágrafos 6º e 7º, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário **APROVOU e PROMULGA** a seguinte lei, referente ao Projeto de Lei nº 001/2014.

Art. 1.º O *caput* do Art. 1º da Lei n.º 995/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado o reajuste de 6,78% (seis virgula setenta e oito por cento), aos vencimentos base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cortês.

Parágrafo Único: A partir do mês de janeiro de 2014, nenhum servidor da Câmara Municipal de Cortês receberá vencimento base inferior a R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais).

Art. 2º - O Parágrafo Primeiro do art. 2º da Lei n.º 995/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Quadro de Cargos em Comissão é criado com as seguintes especificações, quantitativos e os respectivos padrões de vencimento:

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	CC1	R\$ 1.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	CC2	R\$ 900,00
DIRETOR FINANCEIRO	1	CC2	R\$ 900,00
CHEFE GABINETE	1	CC2	R\$ 900,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	2	CC3	R\$ 724,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	CC4	R\$ 724,00
ASSESSORES PARLAMENTARES	9	CC4	R\$ 724,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo Municipal e serão classificados nas dotações especiais.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2014.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cortês, em 06 de fevereiro de 2014.

Valdomiro Tenório da Silva Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

ATO DE PROMULGAÇÃO LEI Nº 1.010/2014

REF. PROJETO DE LEI Nº 001/2014 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CONSIDERANDO o silêncio do Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, art. 52, § 7º;

CONSIDERANDO que o art. 52, § 6º, da Lei Orgânica do Município, determina que não sendo sancionada a Lei nos termos do § 7º do mesmo artigo, o Presidente da Câmara Municipal, promulgará a Lei aprovada;

CONSIDERANDO, portanto que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da Lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

Dessa forma, por este instrumento, **PROMULGO a Lei Municipal nº 1.010/2014**, decorrente do Projeto de Lei nº 001/2014, da Câmara Municipal de Cortês, que altera a Lei nº 995/2013, de 18/03/2013, para efeito de reajustar o vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cortês.

Em consequência, para que surtam os efeitos decorrentes, determino a sua publicação nos locais de costume do Município de Cortês-PE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cortês, em 06 de fevereiro de 2014.

Valdomiro Tenório da Silva Filho
Presidente